



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00032/2026

A Prefeitura Municipal de Mogeiro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação de divisórias e forros de gesso em prédios públicos do Município de Mogeiro/PB, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos nos documentos técnicos da contratação. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, ou acessando: <https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Outubro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Mogeiro - PB, 20 de Outubro de 2026

SILVANA GRACIANO BENTO SILVA - Agente de Contratação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
IMPLANTAÇÃO DE DIVISÓRIAS E FOROS DE GESSO, EM PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
MOGEIRO/PB.

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE ADMINISTRATIVA OU ACADÊMICA):	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Responsável (is) pela formalização da demanda:	
LÊNÍLSON DE ANDRADE ALVES	MATRICULA- 2023002592
E-mail: inframogeirol@uol.com.br	Contato: (83) 981830778

1. Identificação da Necessidade

O Município de Mogeirol/PB dispõe de diversos prédios públicos destinados à prestação de serviços à população e ao desenvolvimento das atividades administrativas municipais.

Com o decorrer do tempo e diante das alterações nas necessidades de funcionamento das unidades, torna-se necessária a adequação dos ambientes internos, especialmente por meio da criação, separação e reorganização de espaços.

Nesse contexto, foi identificada a necessidade de implantação de divisórias e forros de gesso em prédios públicos municipais, visando proporcionar melhores condições de funcionamento, organização, conforto, privacidade, acabamento e aproveitamento dos espaços existentes.

A ausência de divisórias adequadas pode ocasionar ambientes excessivamente amplos ou sem a necessária separação entre setores, prejudicando a organização das atividades, a privacidade de atendimentos e a utilização eficiente dos espaços.

Da mesma forma, ambientes sem forro ou com forros deteriorados ou inadequados podem apresentar acabamento deficiente, dificultar a instalação de sistemas de iluminação e outros componentes e comprometer as condições de conforto e conservação das edificações.

A implantação de divisórias e forros de gesso representa uma solução tecnicamente adequada para a reorganização dos ambientes, permitindo intervenções relativamente rápidas e com menor impacto estrutural quando comparadas à execução de paredes convencionais.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir que os serviços sejam executados de maneira adequada, utilizando materiais apropriados, mão de obra qualificada e observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Assim, a contratação pretende atender a uma necessidade concreta da Administração, promovendo a melhoria das condições dos prédios públicos e contribuindo para a prestação mais eficiente dos serviços municipais.

2. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

A demanda está relacionada às ações de manutenção, conservação, adequação e melhoria da infraestrutura física dos prédios públicos municipais, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos.

A contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas do Município de Mogeirol/PB, especialmente quanto à manutenção e melhoria das condições de utilização dos imóveis públicos, buscando assegurar ambientes adequados,



funcionais e seguros para o desenvolvimento das atividades públicas e para o atendimento à população.

Caso a contratação esteja contemplada no Plano de Contratações Anual - PCA do Município, deverá ser realizada a respectiva vinculação no processo administrativo. Na hipótese de inexistência de previsão específica, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis para inclusão ou justificativa da demanda, conforme as normas municipais aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá possuir:

- A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com os serviços objeto da contratação;
- Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, utilizando técnicas adequadas para instalação de divisórias e forros de gesso;
- Os materiais deverão ser novos, de qualidade adequada e compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração;
- A execução deverá observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, as especificações do projeto ou memorial descritivo e as orientações da fiscalização;
- A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços;
- Implantação de divisórias;
- Instalação das estruturas de sustentação;
- Instalação de placas e elementos de fechamento;
- Execução de forros de gesso;
- Instalação das estruturas de suporte;
- Recortes e ajustes;
- Tratamento de juntas;
- Acabamento;
- Arremates;
- Adequações necessárias às instalações existentes;
- Limpeza dos ambientes;
- Retirada dos resíduos gerados;
- A empresa deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, adotando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;
- Também deverá preservar as instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens existentes nos prédios públicos durante a execução.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, de forma preliminar, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 - Execução direta pelo Município

Consistiria na execução dos serviços utilizando servidores, equipamentos e materiais próprios da Administração.

Essa alternativa apresenta limitações, especialmente pela necessidade de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e disponibilidade permanente de profissionais capacitados para execução dos serviços.

Além disso, a execução direta poderia comprometer a rotina das equipes municipais e não representar a solução mais eficiente para a demanda.

Alternativa 2 - Contratação individual de mão de obra e aquisição separada dos materiais

Nessa alternativa, o Município realizaria a aquisição dos materiais separadamente e contrataria mão de obra para execução dos serviços.

Embora seja possível, essa solução aumentaria a necessidade de gerenciamento por parte da Administração, podendo gerar dificuldades de compatibilização entre materiais, execução e responsabilidades.

Alternativa 3 - Contratação de empresa especializada para execução integral

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Essa solução concentra a responsabilidade pela execução em empresa especializada, facilitando o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos resultados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos deverão ser definidos a partir de levantamento técnico realizado nos prédios públicos contemplados pela intervenção.

A estimativa deverá considerar, entre outros:

- Área de forro de gesso;
- Área ou extensão das divisórias;
- Estruturas de sustentação;
- Quantidade de portas, quando previstas;
- Acabamentos e arremates;
- Recortes e adaptações;
- Demais serviços necessários.

Os quantitativos definitivos deverão constar da planilha orçamentária integrante do processo de contratação.



6. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado será estabelecido mediante elaboração de orçamento detalhado, levando-se em consideração os quantitativos previstos, os preços de mercado e os custos necessários para a execução integral do objeto.

Deverão ser considerados, entre outros:

- Materiais;
- Mão de obra;
- Encargos sociais;
- Equipamentos;
- Ferramentas;
- Transporte;
- Mobilização e desmobilização;
- Administração;
- Custos indiretos;
- Tributos;
- Demais despesas necessárias.

Valor estimado total: R\$ 71.224,40

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação de divisórias e forros de gesso em prédios públicos do Município de Mogi do Meio/PB.

A contratação deverá contemplar todos os elementos necessários para que os ambientes sejam entregues devidamente concluídos e em condições de utilização.

A solução deverá compreender, conforme os quantitativos e especificações definidos no orçamento e documentos técnicos:

- Mobilização da equipe;
- Transporte de materiais e equipamentos;
- Preparação dos ambientes;
- Proteção das áreas existentes;
- Fornecimento dos materiais;
- Execução das estruturas necessárias;
- Instalação das divisórias;
- Instalação dos forros de gesso;
- Realização de recortes e adaptações;



- Tratamento das juntas;
- Execução de acabamentos;
- Realização de arremates;
- Correção de eventuais imperfeições;
- Limpeza dos locais;
- Retirada e destinação adequada dos resíduos;
- Entrega dos ambientes em condições adequadas de uso.

A empresa deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e pela correção de eventuais falhas constatadas durante a execução ou no recebimento.

8. BENEFÍCIOS

Espera-se:

- Melhoria dos ambientes de trabalho;
- Melhoria do atendimento aos cidadãos;
- Melhor organização dos setores;
- Maior aproveitamento dos espaços;
- Melhoria do conforto;
- Melhoria da privacidade;
- Melhoria do acabamento;
- Valorização do patrimônio público;
- Maior funcionalidade das edificações;
- Melhoria das condições para prestação dos serviços públicos.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

A Administração deverá:

- Vistoria dos prédios públicos que serão contemplados;
- Identificar os ambientes que necessitam de intervenção, as áreas a serem trabalhadas, as condições das estruturas existentes e eventuais interferências com instalações elétricas, hidráulicas, de climatização ou outros sistemas existentes;
- Definir as áreas e os ambientes que receberão as divisórias e os forros de gesso;
- Verificar previamente as condições de acesso aos locais de execução, a disponibilidade dos ambientes e a possibilidade de realização dos serviços sem comprometer o funcionamento das atividades públicas.

10. PAGAMENTO



Considerando a natureza dos serviços, deverá ser analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, observando os aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

Os serviços de implantação de divisórias e forros de gesso apresentam relação direta entre fornecimento de materiais, preparação, instalação, acabamento e entrega final dos ambientes. A execução integrada por uma única empresa poderá facilitar a coordenação dos serviços, a padronização dos materiais e acabamentos, o controle da qualidade e a responsabilização pela execução integral.

Por outro lado, caso o levantamento técnico demonstre que a divisão por prédios, locais ou itens seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa, sem prejuízo da qualidade e da execução, poderá ser adotado o parcelamento.

Dessa forma, não se recomenda o parcelamento de forma automática, devendo a decisão definitiva ser fundamentada com base nos quantitativos, características dos serviços, condições do mercado e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. FISCALIZAÇÃO

A Administração deverá designar formalmente servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

A fiscalização deverá verificar:

- Qualidade e conformidade dos materiais empregados;
- Quantitativos efetivamente executados;
- Dimensões e posicionamento das divisórias;
- Nivelamento e alinhamento dos elementos instalados;
- Qualidade da instalação dos forros;
- Qualidade dos acabamentos e arremates;
- Tratamento adequado das juntas;
- Compatibilidade com as instalações existentes;
- Cumprimento do cronograma;
- Cumprimento das normas de segurança;
- Proteção dos ambientes, mobiliários e equipamentos;
- Limpeza dos locais;
- Retirada dos resíduos;
- Correção de falhas ou imperfeições identificadas.
- Os serviços que apresentarem defeitos, inadequações ou desconformidades deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições contratuais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas, até o momento, contratações que sejam indispensáveis à execução do objeto.

Entretanto, poderão existir serviços de manutenção, reforma, adequação elétrica, instalação de iluminação, climatização ou outros serviços nos mesmos prédios públicos que possuam relação operacional com a implantação das divisórias e dos forros.

Quando houver necessidade de execução simultânea ou posterior de outros serviços, a Administração deverá promover a compatibilização das atividades, evitando interferências, retrabalho, danos aos serviços executados ou prejuízos ao funcionamento das unidades.



A eventual necessidade de serviços complementares deverá ser analisada previamente e, quando necessária, deverá ser objeto de contratação própria, observada a legislação aplicável.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais de pequena magnitude, principalmente relacionados à geração de resíduos de gesso, perfis metálicos, embalagens, sobras de materiais, poeira e resíduos provenientes de cortes, perfurações e acabamentos.

Como medidas de prevenção e mitigação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Planejamento adequado dos serviços para reduzir perdas de materiais;
- Utilização racional dos materiais e insumos;
- Armazenamento adequado dos materiais no local da obra;
- Proteção das áreas que não serão objeto de intervenção;
- Controle da emissão de poeira durante cortes, perfurações e lixamentos;
- Manutenção da limpeza e organização dos locais de trabalho;
- Acondicionamento adequado dos resíduos;
- Retirada dos resíduos gerados ao término das atividades;
- Proibição de descarte de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes ou locais inadequadas;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Observância da legislação ambiental e das normas aplicáveis aos resíduos da construção civil;
- Adoção de medidas para evitar desperdício de água e energia;
- Priorização, quando tecnicamente viável, do reaproveitamento ou reciclagem dos materiais.

A contratada deverá responsabilizar-se pela correta gestão dos resíduos decorrentes de sua atividade, devendo manter os locais de execução limpos e organizados.

Considerando a natureza e a dimensão dos serviços, os impactos ambientais previstos são localizados e controláveis, não constituindo impedimento à contratação, desde que sejam adotadas as medidas de prevenção e mitigação estabelecidas.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Adequação dos ambientes internos dos prédios públicos municipais;
- Melhor aproveitamento dos espaços existentes;
- Criação E reorganização de salas e setores;
- Melhoria da privacidade dos ambientes;
- Melhoria das condições de trabalho dos servidores;



- Melhoria das condições de atendimento aos usuários dos serviços públicos;
- Melhoria do conforto dos ambientes;
- Melhoria do acabamento interno das edificações;
- Instalação de forros adequados às características dos ambientes;
- Melhoria das condições para instalação e organização de luminárias e demais componentes;
- Valorização E conservação do patrimônio público;
- Redução da necessidade de soluções improvisadas;
- Maior funcionalidade e organização dos prédios públicos;
- Execução dos serviços com qualidade, segurança e durabilidade;
- Utilização eficiente dos recursos públicos.

Busca-se, portanto, entregar ambientes devidamente adequados e em condições satisfatórias de utilização, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações levantadas e nas análises realizadas, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação de divisórias e forros de gesso em prédios públicos do Município de Mogi do Meio/PB.

A contratação mostra-se necessária para promover a adequação e melhoria das instalações físicas municipais, proporcionando ambientes mais organizados, funcionais, confortáveis e apropriados à prestação dos serviços públicos.

A solução escolhida contempla o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalação, acabamento, limpeza e demais providências necessárias à completa execução do objeto.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo de contratação, mediante elaboração dos documentos técnicos e administrativos pertinentes, incluindo orçamento detalhado, especificações técnicas, projeto ou memorial descritivo, quando necessário, Termo de Referência ou Projeto Básico e demais documentos exigidos pela legislação.

A contratação deverá ser conduzida em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e interesse público, nos termos da legislação aplicável.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei no 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- a).1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4. COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL

- a. Registro ou inscrição, em compatibilidade com o objeto do presente certame, do licitante e seus responsáveis técnicos frente ao conselho regional de fiscalização profissional competente, da região da sede do licitante.
- b. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da **apresentação de Profissional**, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicada: **ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE GESSO**

EMAIL: licitacaomogei@uol.com.br